LEI MUNICIPAL N° 227/97, DE 15 DE JUNHO DE 1997.

OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A URBANIZAR COM ÁRVORES FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS OS LOTEAMENTOS A SER APROVADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, ATAIR PIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a partir da entrada em vigor da presente Lei, obrigado a urbanizar com árvores frutíferas e ornamentais os loteamentos aprovados para doação no Município.

Art. 2° - Ficam os empreendimentos imobiliários igualmente obrigados a proceder o que determina o artigo anterior, até a data da entrega, em todos os loteamentos por elas constituídos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 15 DE JUNHO DE 1997.

Atair Pio de Oliveira
=PRESIDENTE=

Antônio Roberto Otoni Gomide
=VICE-PRESIDENTE=

José Vieira da Silva
=1º SECRETÁRIO=

José Nicéios Costa
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/REINALDO GUSMÃO LOPES/97